



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00330/2012

RELATÓRIO

1. **Número do processo:** TC- 00.210/12.
2. **Órgão de origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
3. **Tipo de procedimento e objeto licitatório:** Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 106/2011, celebrado com a proponente vencedora abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	05.593.405/0002-85	3.154.950,00

4. **Objeto do procedimento:** Aquisição de bolsas de Colostomia Drenável e Urostomia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Patos.
5. **Parecer da Auditoria:** A DECOP/DILIC entendeu regular o procedimento licitatório ora analisado, dispensado nesta fase do processo os contratos.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do procedimento licitatório**, dispensado, nesta fase do processo, os **contratos**, com **arquivamento** do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e do parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 06 de março de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal